



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61 /2023

Inclui parágrafo único no Art.118 da Lei Municipal nº 2183/1997, que dispõe sobre o Código Sanitário Municipal, dentre outras providências

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Inclui Parágrafo Único no Art.118 da Lei Municipal nº 2.183, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Vigilância Sanitária Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 118 – omissis...

Parágrafo Único – Os trailers, comércio ambulante e congêneres ficam dispensados de manterem instalações sanitárias, desde que comercializem somente bebidas alcoólicas em lata ou long neck.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PLENÁRIO DR. JOÃO EVANGELISTA BANDEIRA DE MELLO.

Muriaé, 16 de fevereiro de 2023.


CHRISTIAN TANUS BAHIA
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores(a)

Encaminhando a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei que dispõe sobre inclusão do Parágrafo Único no Art. 118 da Lei Municipal nº 2.183, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Vigilância Sanitária Municipal.

O projeto visa desburocratizar e regulamentar o comércio de bebidas alcoólicas para ambulantes e donos de trailers, pois a exigência do caput do Art. 118 limita os pequenos comerciantes que não possuem condição de atenderem a norma vigente e muitas das vezes essa é a única fonte de renda dessas famílias.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a apresentação do mesmo, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.


CHRISTIAN TANUS BAHIA
Vereador - PTB